



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/05/2009, às 15:30
1607 / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV-462

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
21/05/2009

proposição
Medida Provisória nº 462/2009

Autor
Deputado FILIPE PEREIRA PSQ/RJ

nº de prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. *Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

O artigo 4º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 2º

I

II - uso privativo:

a)

b) misto, para movimentação preponderante de carga própria e de terceiros, sendo esta em caráter subsidiário, eventual e da mesma natureza da carga própria.

§ 4º

XIX - O contrato conterá disposição prevendo a reunião das partes, a intervalos de 5 (cinco) anos, para examinar a eventual ocorrência de externalidades que tenham afetado, de forma permanente e substancial, a operação da arrendatária e, nesta hipótese, renegociar o ajuste de sorte a promover o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, sendo que no caso de aditamento de contrato em vigor, firmado após o 5º ano, os seus efeitos deverão retroagir à data do pedido apresentado pelo arrendatário ou ao 5º ano, o que ocorrer por último.

SENADO FEDERAL
FL 118
MPV 462/09
SACM

§ 8º Para os contratos em vigor, cujo prazo original seja de no mínimo 20 (vinte) anos e contenha cláusula de prorrogação, esta deverá ser automática e pelo prazo necessário a atingir 50 (cinquenta) anos no total.”

JUSTIFICAÇÃO

Dentro do espírito da referida Medida Provisória, de criação de melhores condições para a navegação e a marinha mercante, a presente proposta visa estimular mais investimentos na área portuária, permitindo condições de infra-estrutura para o aumento do comércio exterior.

FILIPE PGREIRA

PSC/RJ

